

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 – CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI,
FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-
MA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A
EMPRESA E S MORAES ASSESSORIA E LOCAÇÕES
LTDA.**

A **Prefeitura Municipal de Nova Colinas do Maranhão**, ente de Direito Público, situada na Rua São Francisco S/Nº, - Centro – Nova Colinas - MA - CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Josei rego Ribeiro**, brasileiro, residente neste Município, R.G nº 016934372001-9SSP/MA e C.P.F nº 271.002.943 - 04, e a empresa **E S MORAES ASSESSORIA E LOCAÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à Rua Izidoro Rolin, nº1150, Santo Antônio, CEP: 65.810-000 – Alto Parnaíba – MA, inscrita no CNPJ/MF nº 51.224.356/0001-40, neste ato representada pelo Srº Euclides da Silva Moraes, inscrito no R.G. nº 1648485SSP MA, CPF nº 467.742.203-63, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do processo Administrativo nº 031/2023 – PMNC/MA, referente a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023-CPL, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoramento Técnico na área de licitações e contratos, e procedimentos auxiliares de contratações públicas, nos termos do Edital de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2023-CPL e Proposta da contratada, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato será executado sob o regime de execução de empreitada por preço global, de acordo com o art. 6ª da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

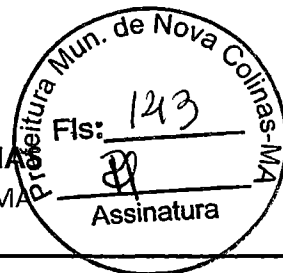
Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica relativos ao planejamento, organização de procedimentos licitatórios em todas as modalidades de licitações, como Pregão Presencial e Eletrônico, Concorrência, Tomada de Preços, RDC, Concurso e Leilão, além dos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



de contratação direta (Dispensa e Inexigibilidade de licitação), adesões à Ata de Registro de Preços e Procedimentos Auxiliares de contratações públicas de interesse do município.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente termo de referência serão prestados na sede da Contratante.

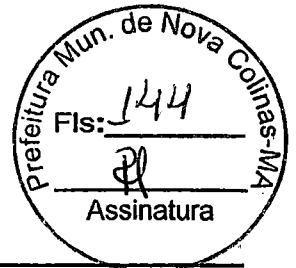
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica descritos neste contrato;
- b) Dar assistência e assessoramento Técnico na área de Direito Administrativo e Constitucional para auxiliar na organização e realização dos procedimentos licitatórios, procedimento de contratação direta e auxiliares de modo a viabilizar as contratações públicas, nos termos do que determina o art. 37 *caput* da CF/88, Lei 8.666/93;
- c) Dar assistência e assessoramento à Comissão Permanente de Licitação do município no que tange à realização dos procedimentos de contratações públicas, em conformidade com as normativas e diretrizes exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Tribunal de Contas da União;
- d) Dar assistência e assessoramento Técnico à CONTRATANTE quanto à elaboração de termos de referência e/ou projetos básicos, planilhas de composição de preços, publicação dos avisos e atos de ratificação, dispensabilidade;
- e) Dar assistência e assessoramento Técnico à Comissão Permanente de Licitação quanto à elaboração de editais e respectivos anexos, minuta de contrato, manifestação de Pedidos de Esclarecimento, Impugnações, Interposição de Recursos e diligências inerentes aos procedimentos licitatórios e auxiliares;
- f) Dar assistência jurídica à Comissão Central de Licitação diante de questionamentos suscitados por licitantes durante as sessões licitatórias, de modo a garantir uma interpretação jurídica em conformidade com a legislação vigente;
- g) Dar orientação jurídica à Comissão Permanente de Licitação quanto ao cumprimento dos prazos de publicação dos atos convocatórios na Imprensa Oficial e Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-(SACOP);
- h) Participar de reuniões e/ou audiências públicas para subsidiar a Administração Municipal com informações e esclarecimentos especializados no âmbito dos serviços objeto da consultoria;
- i) Atender as solicitações da Contratante, comparecendo à sede da Comissão Central de Licitação e/ou sede da Administração Pública Municipal ou outro local de trabalho indicado pela mesma, sempre que se fizer necessário para a realização dos serviços abrangidos pela consultoria e/ou assessoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



- j) Prestar contas do trabalho realizado, sempre que solicitado pela Contratante, por meio de elaboração de relatório de atividades;
- k) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreções resultantes da execução ou do meio empregado;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento;
- n) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando houver a necessidade de comparecer à sede da Contratante.
- o) Dispor de equipe técnica necessária e suficiente para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Encaminhar via e-mail ou físico toda a legislação municipal solicitada pela CONTRATADA;
- b) Acompanhar o desenvolvimento da prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica em licitações;
- c) Avaliar os resultados da prestação dos serviços realizados pela consultoria;
- d) Atestar no verso da nota fiscal a prestação dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Promover a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços por servidor designado para esta atividade, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, em 10 (dez) dias úteis, subsequente ao do mês em que se der o cumprimento da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo servidor designado para este fim, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços de consultoria e assessoramento Técnico na área de	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



	licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares de contratações públicas.				
--	---	--	--	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido nesta Clausula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

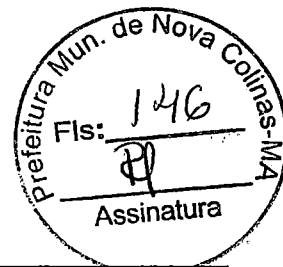
CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, para execução do presente Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 04 122 0003 2.032 Manutenção da Comissão Permanente de Licitação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista em “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- d) Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- e) Comum acordo entre as partes.

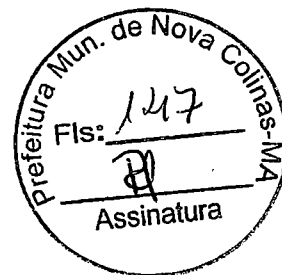
PARÁGRAFO SEGUNDO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



O valor deste **CONTRATO** não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência. Havendo prorrogação, o preço contratado poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado e demonstração analítica da alteração dos custos que inviabilize a execução do **CONTRATO**, conforme o art. 40, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993, a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentre outras atribuições, o fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesa, para fins de pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes;

CLÁUSULA TREZE - DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

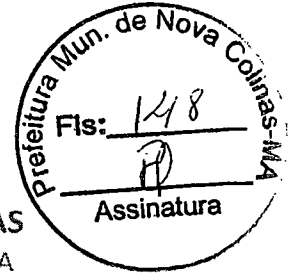
CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme dispõe o art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PRERROGATIVAS

O regime Técnico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Colinas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste **CONTRATO**.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas - MA, 04 de setembro de 2023.

José Régio Ribeiro

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EUCLIDES DA SILVA Assinado eletronicamente por
EUCLIDES DA SILVA
MORAES:46774220 MORAES:46774220363
363 Data: 2023.09.26 11:28:02
-03'00"

E S MORAES ASSESSORIA E LOCAÇÕES LTDA

Euclides da Silva Moraes

CONTRATADA

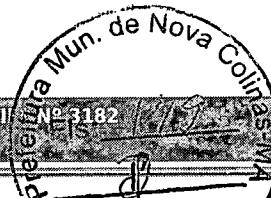
TESTEMUNHAS

Raimundo Norato de Paula Ribeiro

CPF N° 807.230.633-20

Raimundo de Paula Ribeiro Filho

CPF N° 004-174.783-88



LEI Nº 426/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, DISPÕE SOBRE O PISO DA ENFERMAGEM.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR O REPASSE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO QUADRO DA ENFERMAGEM, RELATIVO À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR EFETUADA PELA UNIÃO AOS MUNICÍPIOS, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, NA PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023 E NA PORTARIA GM/MS Nº 1.063, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, MARIA

DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a

todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal o repasse, até 31 de dezembro de 2023, aos servidores municipais do quadro da enfermagem, relativo à assistência financeira complementar efetuada pela União aos Municípios, em atenção ao disposto na Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e em conformidade com a Portaria GM/MS

Nº 1.063, de 8 de agosto de 2023, do Ministério de Estado da Saúde, para fins de cumprimento da Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Os repasses estabelecidos no caput deste artigo serão efetuados na medida em que forem sendo recebidos pelo município a assistência financeira complementar da

União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º. Os valores referidos no caput do artigo 1º deverão ser pagos aos profissionais do quadro da enfermagem municipal a partir de maio de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de maio de 2023.

GABINETE DA PRÉFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 2023.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: c76439fe86518a996dfde7e7d47a9232

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 108/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal; com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova

Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e a empresa E S MORAES ASSESSORIA E LOCAÇÕES LTDA., situada na Rua Isidoro Rolin, nº 1150, Santo Antônio, CEP: 65.810-000 - Alto Parnaíba - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.224.356/0001-40, neste ato representada pelo Srº Euclides da Silva Moraes. OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoramento Técnico na área de licitações e contratos, e procedimentos auxiliares de contratações públicas. VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Dotação: 04 122 0003 2.032 Manutenção da Comissão Permanente de Licitação; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; DATA DE ASSINATURA: 04/09/2023, José Rego Ribeiro Prefeito Municipal - CONTRATANTE; E S MORAES ASSESSORIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 51.224.356/0001-40- CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 68ca2b5dd169b33fc88f99c22cd00f83

PORTARIA N.º 282, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o **Art. 55, inciso II** da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora municipal **SHIRLEY LIMA E SILVA ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº 618.620.133-30, residente e domiciliada no povoado São Bento, para exercer a função de Secretária da Junta do Serviço Militar, localizado na Casa do Cidadão s/n centro Nova Colinas - MA

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas - MA, em 28 de agosto de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Josei Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: cd3fc1f61672205962c9ff98fa9839bc

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
Processo Administrativo nº 034/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, torna público, o resultado do Certame Pregão Eletrônico nº 009/2023, decorrente do Processo Administrativo Nº 034/2023, ocorrido no dia 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2023, às 14:30 horas, Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresas para prestação de serviços de lavagem de veículos e borracharia para atender as necessidades da frota de veículos leves, pesados e máquinas e implementos próprios da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023, de acordo resultado da sessão pública. Empresa Vencedora: FRANCISCO DE SOUSA BRITO 57836973387. CNPJ: 39.583.467/0001-47, vencedora do certame no valor de R\$ 517.118,50 (quinhentos e dezessete mil, cento e dezoito reais e cinquenta centavos). A ser contratado conforme resultado da sessão. Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, 31/08/2023.